



Adv. Hélio Martins
OAB-Pa 11.043

Adv. Antônio Oliveira Junior
OAB-Pa 25.787

Adv. Marcus Nascimento
OAB-Pa 22.851

Adv. Karoline Moreira
OAB-Pa 25.249

Adv. Lorena Barros
OAB-Pa 15.292

Parecer Conclusivo

Origem: Núcleo de Licitações e Contratos

Assunto: Pregão Presencial Nº 9/2017-050601. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação. Licitação apta à homologação.

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Bonito-PA, remeteu o Processo Administrativo, versando sobre licitação pública na modalidade **Pregão Presencial menor preço por LOTE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSUMO LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA**, para que seja realizada a análise jurídica do mesmo a fins de dar prosseguimento nos autos.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

EXPOSIÇÃO FÁTICA:

1. Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre a AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSUMO LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA.
2. A licitação em questão foi regulada através do Edital Pregão Presencial nº 9/2017-050601, Pregão Presencial “menor preço por item”, o qual estabeleceu o objeto da licitação, sua modalidade, bem como as demais exigências relativas ao referido procedimento, tenho sido regularmente publicado na forma da Lei.
3. Compareceu ao local onde foi celebrada a abertura do certame as empresas PFF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ nº 07.606.575/0001-00 e a empresa N DO NASCIMENTO EIRELI-EPP CNPJ nº 07.6657.779/0001-61 na data e hora marcada, qual seja 16 de Maio de 2017 às 10:00 horas.
4. Para o credenciamento compareceu as empresas IMPORT HOSPITALAR EIRELI – EPP, N DO NASCIMENTO EIRELI-EPP, DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA, PFF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, com seus representantes legais portando os documentos de identificação, na

forma prevista no Edital, momento em que os mesmos foram identificados pela Comissão de Licitação.

5. Em seguida, a CPL recolheu os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação e, em nome da segurança jurídica do processo, o presidente da Comissão procedeu a verificação dos documentos dos participantes, verificando se estas apresentavam todo o alicerce que gabaritasse a assumir o fornecimento dos materiais hospitalares, odontológicos e insumos laboratoriais elencados no edital em caso de vitória na fase de propostas e lances. Com resultado, foi certificado que as empresas estavam quites com a documentação, portanto, habilitadas a participarem do Pregão.

6. Seguiu-se à fase de lance e proposta, considerando a capacidade das empresas para fornecer materiais hospitalares, odontológicos e insumos laboratoriais e a necessidade da Administração Pública em obter esse serviço objeto da licitação. O preço foi avaliado por item, perfazendo o valor de R\$ 174.943,62 pela empresa PFF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME e o valor de R\$ 43.908,466 pela empresa N DO NASCIMENTO EIRELI-EPP, de forma que os valores pudessem satisfazer o avençado em mercado, em busca do melhor preço em benefício dos parâmetros cotados como preço-base. Do processo de escolha não houve interposição de recurso mesmo após a abertura de prazo para tal.

7. São esses os antecedentes.

CONCLUSÃO:

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que os atos do Pregoeiro/Equipe de Apoio se afeiçoam ao ordenamento jurídico, estando presente no procedimento os documentos essenciais à classificação e habilitação da licitante vencedora.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, **opino** pela homologação do certame.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Magalhães Barata-PA, em 05 de julho de 2017.

MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR

Assessor Jurídico

Advogado OAB/PA nº 22.851